

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de maio de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 600, de 27 de maio de 2021.

Homologa a Resolução nº 589, do Conselho Universitário, baixada "ad referendum" em 10 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2022, o acréscimo ao auxílio-alimentação dos Técnicos Administrativos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 589, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 10 de março de 2021, publicada no DO/MS Nº 10.436, de 11 de março de 2021, p. 42, que prorroga até 31 de março de 2022, o acréscimo ao auxílio-alimentação dos Técnicos Administrativos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de maio de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 601, de 27 de maio de 2021.

Homologa a Resolução Nº 590, do Conselho Universitário, baixada "ad referendum" em 16 de abril de 2021, que altera a Resolução COUNI-UEMS Nº 572, de 20 de agosto de 2020, que cria e estabelece normas para a concessão do Auxílio Financeiro para Acesso Emergencial à Internet para alunos regulares de cursos presenciais de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução Nº 590, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 16 de abril de 2021, publicada no DO/MS Nº 10.477, de 19 de abril de 2021, p. 40 e 41, que altera a Resolução COUNI-UEMS Nº 572, de 20 de agosto de 2020, que cria e estabelece normas para a concessão do Auxílio Financeiro para Acesso Emergencial à Internet para alunos regulares de cursos presenciais de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de maio de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 602, de 27 de maio de 2021.

Aprova o Regulamento de processo seletivo para contratação temporária de docentes para a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de processo seletivo para contratação temporária de docentes, para atender às necessidades da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O processo seletivo será coordenado por Comissão Organizadora constituída para esse fim, designada pelo Reitor ou por órgão com competência delegada.

Art. 3º As Pró Reitorias de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) e de Ensino (PROE), mediante a demanda de contratação de docentes substitutos, providenciarão abertura de edital de seleção, com publicação no Diário Oficial do Estado, constando, no mínimo:

- I - legislação que regulamenta o processo seletivo;
- II - áreas de conhecimento exigidas e requisitos de formação acadêmica;
- III - período, horário e local de realização do processo seletivo;
- IV - data de homologação das inscrições e período de recurso;
- V - relação da documentação necessária;
- VI - informações sobre as provas relacionadas aos conteúdos programáticos e referências;
- VII - informações sobre divulgação da classificação dos candidatos e período de recurso;
- VIII - prazo de validade da seleção.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso VIII deste artigo será de até 2 (dois) anos contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º Poderão se inscrever candidatos que preencherem os requisitos legais de cidadania e portadores de, no mínimo, diploma de graduação ou de pós-graduação, observados os requisitos de formação acadêmica, mencionados no edital.

§ 1º O pedido de inscrição implicará no conhecimento e aceitação das condições do processo seletivo, previstas nesta Resolução e das contidas no edital.

§ 2º Poderá se submeter às provas apenas o candidato com inscrição homologada.

Art. 5º O processo seletivo constituirá as seguintes etapas:

- I - prova didática;
- II - prova de títulos.

§ 1º A realização das provas estará sob a responsabilidade de banca examinadora, constituída por 3 (três) professores com atuação na área da seleção, dos quais, pelo menos 2 (dois) deverão ter titulação igual ou superior a exigida pelo edital.

§ 2º Os membros de cada banca examinadora devem pertencer preferencialmente ao quadro de docentes efetivos da UEMS e serão indicados pela Coordenadoria de Curso interessada e designada pelo Reitor ou por órgão com competência delegada.

§ 3º A coordenação de curso informará aos docentes sobre a abertura dos procedimentos para realização do processo seletivo, de modo a oportunizar a todos os docentes a possibilidade de participação nas bancas.

§ 4º A presidência da banca examinadora será escolhida entre seus pares, observando-se preferencialmente a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

§ 5º As provas poderão ser realizadas, a critério da instituição:

- I - nas Unidades Universitárias ou na sede da UEMS;
- II - de forma presencial ou remota, conforme legislação vigente.

Art. 6º O conteúdo programático deverá ser construído a partir da ementa das disciplinas que estarão disponíveis para lotação de professores contratados.

§ 1º No edital de homologação das inscrições, serão divulgadas informações a respeito da data, horário e local da reunião pública na qual serão realizados os sorteios relativos ao conteúdo da prova didática, estando automaticamente convocado a participar o candidato ou seu procurador legal.

§ 2º Os sorteios estabelecerão a ordem e o item a que cada candidato estará submetido.

§ 3º A prova didática será aberta presencialmente ao público ou por meio de plataforma digital e iniciar-se-á, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas após a realização do sorteio.

§ 4º Antes do início da prova didática, o candidato deverá disponibilizar, a cada membro da banca, o plano de aula que compreenderá sua exposição, conforme previsto em edital.

§ 5º A prova didática durará, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) minutos, acrescido de eventual parte argutiva, a critério da banca examinadora.

§ 6º O candidato poderá ser interrompido pelo presidente da Banca após os 40 (quarenta) minutos.

§ 7º A avaliação da prova didática observará os critérios estabelecidos no anexo I desta Resolução.

§ 8º Na avaliação da prova didática, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de zero a dez.

§ 9º Encerrada a prova didática de todos os candidatos, o presidente da banca encaminhará as notas à Comissão Organizadora, que, por sua vez, providenciará a publicação das mesmas em edital em endereço eletrônico especificado.

§ 10. Será eliminado o candidato que não obtiver na prova didática nota igual ou superior a 7 (sete), resultante da média aritmética simples atribuídas pelos examinadores.

§ 11. Ao candidato com deficiência, será assegurado o direito de requerer condições especiais para realização da prova didática.

Art. 7º A prova de títulos far-se-á através da avaliação do *curriculum lattes*, observando-se os critérios estabelecidos no anexo II desta Resolução.

§ 1º Será obrigatória a entrega do anexo II (tabela de pontuação) preenchido com a indicação do item da tabela a que corresponde o documento anexado.

§ 2º Na tabela 2 apenas serão considerados os títulos com no máximo 3 (três) anos anteriores a contar da data de publicação do edital.

§ 3º A nota da prova de títulos será definida por meio do seguinte cálculo:

$$\text{Nota da prova de títulos} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de pontos na Tabela 1}}{100} + \frac{\text{n}^\circ \text{ de pontos na Tabela 2}}{100}$$

§ 4º Encerrada a prova de títulos de todos os candidatos, o presidente da banca encaminhará as notas à Comissão Organizadora que, por sua vez, providenciará a publicação das mesmas em edital em endereço eletrônico especificado.

Art. 8º A pontuação final será calculada através da soma das notas das provas didáticas e de títulos.

Art. 9º A banca examinadora encaminhará o resultado final à comissão organizadora, e esta encaminhará ao Reitor para homologação.

§ 1º Os candidatos serão classificados por área de conhecimento, observados, se necessário, os seguintes critérios de desempate:

I - maior titulação acadêmica;

II - maior nota da prova didática;

III - maior tempo de magistério superior;

IV - maior idade.

§ 2º O resultado final será divulgado em ordem decrescente por meio de edital de homologação, com publicação em endereço eletrônico especificado e no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O prazo para recurso contra o resultado final será de 2 (dois) dias a contar da publicação do edital de sua homologação.

Art. 10. As contratações obedecerão à ordem classificatória de seleção e serão efetivadas se houver vagas.

Parágrafo único. Os candidatos classificados serão convocados para escolha de vagas, devendo manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados durante o período de validade do edital, informando a UEMS no caso de alteração.

Art. 11. Em caso de indícios de plágio ou conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, a banca eliminará o candidato do certame e formalizará a denúncia para a Comissão Organizadora tomar as devidas providências.

Parágrafo único. Após o devido processo legal transitado e julgado, aos candidatos excluídos do certame, comprovados os fatos, será imposto o impedimento de participar de outros processos seletivos e concursos para docente no âmbito da UEMS, no período de até 5 (cinco) anos.

Art. 12. A contratação obedecerá à legislação vigente e o edital do certame.

Art. 13. Fica revogada a Resolução COUNI-UEMS Nº 206, de 7 de maio de 2002 e demais disposições em

contrário.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de maio de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente COUNI-UEMS

Anexo I da Resolução COUNI-UEMS Nº 602, de 27 de maio de 2021.

Aspectos a serem avaliados na Prova Didática do Processo Seletivo

1. PLANO DE AULA

Deverá ser entregue uma cópia para cada membro da banca no início da Prova Didática

- Adequação dos objetivos ao tema
- Dados essenciais do conteúdo
- Adequação dos procedimentos e recursos didáticos
- Indicação das referências bibliográficas

2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA

2.1. Conteúdo

- Apresentação e problematização
- Desenvolvimento sequencial
- Articulação do conteúdo com o tema
- Exatidão e atualidade
- Síntese analítica

2.2. Exposição

- Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações, etc.)
- Adequação do material didático ao conteúdo
- Clareza, objetividade e comunicabilidade
- Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção
- Adequação ao tempo disponível
- Postura Profissional

Anexo II da Resolução COUNI-UEMS Nº 602, de 27 de maio de 2021.

Critérios para pontuação na Prova de Títulos do Processo Seletivo

TABELA 1

1. Formação Acadêmica (concluída ou em andamento):

1.1. Doutorado na área	400
1.2. Doutorado em área afim	380
1.3. Qualificação de doutorado na área	340
1.4. Qualificação de doutorado em área afim	320
1.5. Mestrado na área	280
1.6. Mestrado em área afim	260
1.7. Qualificação de mestrado na área	240
1.8. Qualificação de mestrado em área afim	220
1.9. Especialização na área	180
1.10. Especialização em área afim	160
1.11. Graduação	120

Total Máximo: 400 pontos

Obs.: Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.

TABELA 2

2. Atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos (nos últimos 3 anos, a contar da data do edital de abertura)

Unidade	Quantidade	Unidade	Nº Máximo	Peso	Pontuação Máxima
2.1	Docência no ensino superior	Semestre letivo	06	30	180
2.2	Projetos de pesquisa concluídos (coordenador)	Projeto	04	05	20
2.3	Projetos de extensão concluídos (coordenador)	Projeto	04	05	20
2.4	Projetos de ensino concluídos (coordenador)	Projeto	04	05	20
2.5	Orientação de trabalhos de iniciação científica ou monitoria concluídos	Orientando	04	03	12
2.6	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação concluído	Orientando	03	03	09
2.7	Orientação de trabalho de conclusão de curso de especialização concluído	Orientando	03	05	15
2.8	Orientação de dissertação de mestrado	Orientando	03	10	30
2.9	Orientação de tese de doutorado	Orientando	03	15	45
2.10	Livros editados na área: autor	Livro	03	30	90
2.11	Capítulo de livro na área: autor/coautor	Livro	04	10	40
2.12	Artigos em anais de encontros científicos	Artigo	03	05	15
2.13	Artigos em revistas especializadas, científicas indexadas	Artigo	03	10	30
2.14	Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica	Apresentação	04	04	16
2.15	Ministrante de curso de extensão ou aperfeiçoamento na área ou área afim	Mínimo 20h	04	04	16
2.16	Ministrante de conferências e palestras na área ou área afim	Atividade	05	03	15
2.17	Atividades docentes não universitárias na área ou área afim ou Coordenação de Viagens técnicas e expedições didáticas	Atividade/viagem	04	04	16
2.18	Estágio de pós-doutoramento	Estágio	01	11	11

Total Máximo: 600 pontos

Dourados, 27 de maio de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 603, de 27 de maio de 2021.

Decide a representação da Comunidade Local junto ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que a representação da Comunidade Local para o biênio 2021/2023, junto ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), seja feita pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de maio de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 604, de 27 de maio de 2021.

Decide a representação da Comunidade Regional junto ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2021,